

**PENSANDO EM CIDADANIA: A REVOLTA DA CHIBATA COMO INSTRUMENTO
DE REPARAÇÃO HISTÓRICA E DIREITO EDUCACIONAL.**

Andréa Gomes Salgado¹

RESUMO.

Esta reflexão articula a Revolta da Chibata sob a ótica do Direito Educacional, examinando como as permanências coloniais nas instituições de Estado tensionam os marcos legais da contemporaneidade. A investigação sustenta que o levante liderado por João Cândido transcende a natureza de um motim por condições laborais, consolidando-se como a primeira grande reivindicação de dignidade humana e direitos civis no cenário pós-abolição. Mediante análise do discurso e revisão bibliográfica, o texto descortina o abismo entre a promessa republicana de modernidade e a reiteração de castigos degradantes que lembravam a lógica da senzala nos conveses da Marinha. O trabalho fundamenta a urgência pedagógica deste episódio como eixo para a formação cidadã, em estrita observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Conclui-se que o resgate desta memória no currículo escolar opera como dispositivo de reparação histórica e revigoração da ética democrática, sendo vital para o desmonte de estruturas que ainda hoje silenciam vozes vulnerabilizadas.

PALAVRAS-CHAVE: Revolta da Chibata. Cidadania. Direito Educacional. Reparação Histórica. Dignidade Humana.

ABSTRACT.

This reflection articulates the Revolt of the Lash from the perspective of Educational Law, examining how colonial remnants in State institutions strain the legal frameworks of contemporary times. The investigation argues that the uprising led by João Cândido transcended the nature of a mutiny over labor conditions, consolidating itself as the first major demand for human dignity and civil rights in the post-abolition scenario. Through discourse analysis and bibliographic review, the text

¹ Graduada em Licenciatura Plena em História pela Uniabeu. Professora de História da rede municipal do Rio de Janeiro. Graduanda em Bacharel em Direito na Unigranrio/Afya. E-mail: andreagomessalgado@gmail.com - ORCID: 0009-0004-4487-9245.

reveals the abyss between the republican promise of modernity and the reiteration of degrading punishments reminiscent of the logic of the slave quarters on the decks of the Navy. The work grounds the pedagogical urgency of this episode as a central axis for civic education, in strict observance of the Law of Guidelines and Bases of National Education and Laws 10.639/2003 and 11.645/2008. It is concluded that the recovery of this memory in the school curriculum operates as a device for historical reparation and reinvigoration of democratic ethics, being vital for dismantling structures that still silence vulnerable voices today.

KEYWORDS: Revolt of the Lash. Citizenship. Educational Rights. Historical Reparation. Human Dignity.

1. INTRODUÇÃO.

Um artigo do Jornal O Globo informa: Marcha rumo ao reconhecimento de um herói. Dez mil vão a Brasília pedir anistia para participantes da Revolta da Chibata e homenagear o líder João Cândido (SOLER. O Globo. p. 29, 20 nov. 2005). Este artigo, publicado em 20 de novembro de 2005, no Dia da Consciência Negra no Brasil, fala sobre uma revolta de marinheiros de baixa patente, na maioria negros, na Marinha de Guerra do Brasil, no início do século XX, no Rio de Janeiro, que reivindicava o fim dos castigos corporais, melhores soldos e alimentação e, cujo líder João Cândido, a família reivindica reconhecimento e anistia.

Esse artigo, explicita a luta pelo reconhecimento da família de João Cândido, por direitos sociais e de cidadania para o líder dos marinheiros amotinados em 1910. Reivindicações que os próprios marinheiros rebelados já expressavam pela República não lhes ter garantido após o advento da proclamação, pois segundo Álvaro Pereira do Nascimento:

(...) enquanto a constituição não fosse promulgada, o governo provisório regeria o país por meio de decretos. O primeiro deles proclamava a República Federativa do Brasil. O segundo libera fundos para os gastos do imperador e sua família com a viagem e o estabelecimento no estrangeiro. O terceiro, no segundo dia da República, por mais incrível que possa parecer, aboliu os castigos corporais na Marinha e reduziu o tempo de serviço militar obrigatório para nove anos, independente da forma de recrutamento (PEREIRA, 2001, p.116).

Essa revolta que eliminou à custa de muito sangue e humilhação o uso da chibata na Marinha de Guerra do Brasil, teve como expressão e reivindicação direitos de cidadão e cidadania. Atualmente, estes conceitos estão ampliados, incluindo diferenças e diversidades, sejam religiosas, sociais, políticas, econômicas,

culturais e de gênero. No entanto, o conceito de cidadania vigente no início da República Brasileira não tinha a mesma concepção e conceito de hoje, mas, com o que era concedido e após a Proclamação da República, com o que foi instituído.

A implantação de um governo de base republicana, que propiciaria e possibilitaria direitos que eram vistos como privilégios das elites, trouxe expectativas e esperanças à população pobre e desfavorecida que passou a reivindicar “os direitos sagrados que as leis da República (...) facilita” (MOREL,1986).

São esses direitos de cidadão e cidadania que esteve presente na revolta de marinheiros de baixa patente, na maioria negros, em 22 de novembro de 1910 e nas reivindicações em termo rigoroso pelo Ultimato dos marinheiros rebelados. Essa reivindicação, é uma queixa ao não cumprimento dos direitos instituídos com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, expresso através de uma revolta por aqueles que ansiavam por justiça, liberdade e garantia de direitos como “cidadãos fardados em defesa da pátria”. Edmar Morel destaca essas reivindicações:

Retirar os oficiais incompetentes e indignos de servir a nação brasileira. Reformar o código imoral e vergonhoso que nos rege, a fim de que desapareça a chibata, o bolo e outros castigos semelhantes; aumentar o nosso soldo (...), educar os marinheiros que não têm competência para vestir a orgulhosa farda, mandar pôr em vigor a tabela de serviço (...) (MOREL. 1986, P. 86-87).

Desse modo, essas reivindicações expressavam o descontentamento dos marinheiros sublevados quanto à prática dessa cidadania, pois no segundo dia da República foram abolidos os castigos corporais na Marinha de Guerra do Brasil e reduzido o tempo de serviço independente da forma de recrutamento.

De acordo com Eduardo Silva, essas reivindicações pressupõem, para ser formulada, tanto quanto para ser socialmente aceita, o reconhecimento de um direito (SILVA,1988). Esse reconhecimento, estava presente no decreto instituído pelo governo provisório em 16 de novembro de 1889 e, segundo Álvaro Pereira do Nascimento, por mais incrível que possa parecer, aboliu os castigos corporais na Marinha (NASCIMENTO, 2001).

Desta forma, as expectativas em relação a Proclamação da República, significou para os marinheiros de baixa patente, o mesmo que para a população pobre, esperança da prática efetiva dos direitos antes vistos como privilégios da elite dominante. Essas reivindicações feitas pelo levante de marinheiros como queixas ao governo republicano, de acordo com o historiador Eduardo Silva, colocava o Estado

no centro da problemática da cidadania (SILVA,1988). Pois, as reivindicações feitas através de queixas contra o Estado por não ter lhes garantido a cidadania e, ao Estado por não ter garantido o exercício dessa cidadania pela Marinha de Guerra do Brasil, levou os marinheiros a não mais suportar a escravidão na Marinha brasileira, “a falta de proteção que a pátria (...) dá; e até então não (...) chegou; (romper) o negro véu, que cobria os olhos do patriótico e enganado povo” (MOREL.1986), sublevar-se e queixar-se contra o Estado e ao Estado.

Nesse sentido, para consolidar essa concepção de cidadania, cabe o conceito de que “(...) o conjunto das queixas do povo deve refletir (...), não apenas um quadro de carências sociais, mas sobretudo o que essa sociedade considerava justo no exercício da cidadania” (SILVA.1988).

Se a euforia republicana inicial, para alguns, tirou o foco dos reais e graves problemas do Brasil, o motim de marinheiros de baixa patente, conhecido como Revolta da Chibata, questionou e reivindicou os direitos instituídos e garantidos com o advento da República, considerando justo sublevaram-se, visto que a prática desses direitos fora suprimida pela instituição da Marinha e negligenciados pelo governo republicano.

À vista disso, o desenvolvimento teórico deste artigo, segue na linha histórico-social do processo de cidadania no Brasil, ligado a evolução constitucional do país, onde o conceito de cidadania foi sofrendo alterações através das mudanças na sociedade brasileira, pois de acordo com José Murilo de carvalho:

O surgimento sequencial dos direitos sugere que a própria ideia de direitos, e, portanto, a própria cidadania, é um fenômeno histórico. O ponto de chegada, o ideal da cidadania plena, pode ser semelhante, pelo menos na tradição ocidental dentro da qual nos movemos. Mas os caminhos são distintos e nem sempre seguem em linha reta (...) (CARVALHO, 2001, p. 11).

Sendo assim, a concepção dos direitos plenos de cidadania como direitos políticos, civis e sociais estão em constante construção, pois a sociedade, no nosso caso a brasileira, caminhou e caminha árdua e lentamente no sentido das conquistas através de intervenções na sociedade, pacificamente, ou, em movimentos que desencadearam e desencadeiam mudanças significativas na estrutura social.

2. A REPÚBLICA EXCLUDENTE.

A Instituição da República no Brasil determinava uma estrutura política e social excludente, criando o que o historiador José Murilo de Carvalho conceituou como a “República que não foi”. Destacando esta questão, o referido autor fala em proclamação sem a iniciativa popular, mas, o novo regime despertaria entre os excluídos do sistema anterior certo entusiasmo quanto às novas possibilidades de participação (CARVALHO.2005).

Essa República excludente, onde a maioria da população vivia na pobreza, sem mecanismos institucionais para expressar suas insatisfações e expectativas, consolidou-se, excluindo o povo e este não teve voz. Uma das formas de expressão encontrada foram no sentido de queixas, feitas através de publicações diárias no Jornal do Brasil onde “reclama-se ao governo e reclama-se do governo” (SILVA.1988).

No início do século XX, mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais ocorriam no Brasil, principalmente no Rio de Janeiro, capital da República. Maria Inês de França Roland destaca que

O Brasil despontou para o século XX atrelado a uma etapa do complexo sistema econômico e político capitalista, conhecido como imperialismo. (...) A participação do Brasil nesse contexto ia ocorrendo de maneira específica. Por um lado, tornava-se dependente das nações mais desenvolvidas ao participar do sistema econômico como exportador de produtos transformados (...), tecidos, móveis, automóveis. A infraestrutura urbana também dependia de produtos estrangeiros, como bondes e trens elétricos. Também eram comprados produtos da moda europeia, e adotava-se a influência da música e dos costumes estrangeiros (...), imaginava-se a possibilidade de o país vir a se tornar uma promissora potência de médio porte do sistema internacional (...), e o desejo de as elites nacionais se igualarem ao mundo desenvolvido (ROLAND, 2000, p. 4-5).

Modernizar e urbanizar era uma preocupação da elite para civilizar o Brasil e transformá-lo na “Europa dos Trópicos”. Para isso era necessário reformas e ações em direção ao progresso, a modernidade e a construção de uma cidade bonita e civilizada. Maria Inês de França Roland diz que

(...) Não bastava apenas comprar e vender produtos; era necessário integrar-se ao sistema de maneira completa: pensar-se universal, comportar-se de maneira considerada refinada, elaborar um gosto europeizado, rejeitar o que pudesse representar atraso e falta de sintonia com o modelo dominante (ROLAND. 2000, p. 4-5).

É nesse contexto, que a Marinha de Guerra do Brasil, começa a reaparelhar-se com a compra de modernos navios de Guerra, tornando-se uma das principais potências navais de médio porte da América Latina. Essas mudanças tecnológicas foram impulsionadas pela corrida armamentista dos países europeus (ROLAND. 2000). A Armada Brasileira, reaparelha-se e moderniza-se, entretanto, as formas de recrutamento e tratamento da marinhagem subalterna continuam as do tempo do Império. Essa modernização contrastava com o mundo rural e oligárquico predominante na Primeira República brasileira que acabou gerando uma série de conflitos urbanos e rurais e, de acordo com Lincoln de Abreu Penna:

A República, que não teve tempo de se popularizar, nem razões para a conquista de prestígio junto ao povo, foi tragada pelos que dela fizeram apenas um expediente contínuo para os interesses econômicos e políticos estabelecidos (PENNA. 1999, p. 88).

2.1 A campanha eleitoral de 1909.

Em 1909, iniciou-se a campanha eleitoral para Presidente da República no Brasil, os candidatos eram Hermes da Fonseca, apoiado pelas oligarquias de Minas Gerais, Norte, Rio Grande do Sul e Pernambuco, além do apoio dos militares e, Rui Barbosa que teve o apoio da oligarquia de São Paulo e Bahia.

Rui Barbosa desenvolveu uma campanha oposicionista ao militar Hermes da Fonseca, defendendo a moralização político-eleitoral e o afastamento dos militares da política nacional, ficando conhecida como “Campanha Civilista”. Enquanto, Hermes da Fonseca, instituiu uma “Campanha Salvacionista”, que afastaria as oligarquias hegemônicas do cenário político, saneando as instituições republicanas e o processo eleitoral da corrupção e da desmoralização. No entanto, o propósito dessa política era dissimular os interesses dos militares para estarem novamente no poder. Este foi o primeiro caso de dissidência entre as oligarquias de São Paulo e Minas Gerais. Lincoln de Abreu Penna destaca que

A chapa de Hermes da Fonseca e Venceslau Brás, sufragada em 22 de maio de 1909 em convenção, acabou vitoriosa; no entanto, enfrentou grandes dificuldades de percurso, na primeira disputa eleitoral efetivamente competitiva. (...) As duas candidaturas se combatem mutuamente, aguçando as contradições entre civis e militares. Estes não escondem suas restrições aos “casacas” e sustentam a necessidade de se instaurar o reino da honestidade. Nasceu daí o “salvacionismo”, em nome da verdadeira democracia e da pureza das práticas políticas, no combate aos redutos oligárquicos nas administrações estaduais (PENNA. 1999, p. 100).

As eleições foram muito disputadas, vencendo a máquina eleitoral do governo que apoiava Hermes da Fonseca, logo, este saiu vencedor. Contudo, após sua posse em 1910, enfrentou sua primeira crise política, com a mais expressiva revolta de marinheiros ocorrida no Rio de Janeiro.

2.2 A Revolta da Chibata.

O motim de marinheiros de baixa patente ocorreu em 22 de novembro de 1910, sete dias após a posse do presidente eleito, Hermes da Fonseca. A sublevação, de conotação social, ocorreu em navios da Armada brasileira fundeados na Baía da Guanabara contra os castigos corporais, semelhantes aos do tempo da escravidão, além de melhores soldos e alimentação. Álvaro Pereira do Nascimento diz que

O costume de castigar fisicamente marinheiros (...) é carregado de significados (...) os Artigos de Guerra permitiam a existência de dois tribunais, e o mais usual era aquele no qual o comandante do navio ou quartel julgava a falta, geralmente corrigida pelos terríveis e desumanos castigos corporais. Por outro lado, a aplicação do castigo havia de seguir o previsto nos Artigos de Guerra: 25 chibatadas por dia, a quantidade de pancadas relativa à falta praticada, tantas horas de gotilha e assim por diante (...) (NASCIMENTO. 2001, p. 45-46).

O estopim do levante foi justamente a aplicação desse castigo no marinheiro Marcelino Rodrigues de Menezes que levou 250 chibatadas, sendo que pela lei dos Artigos de Guerra, Código Penal e Disciplinar pelo qual o comandante deveria encontrar o castigo referente à falta praticada, a quantidade de chibatadas não deveria ultrapassar 25 diárias, porém, o ato de exceder os limites de 25 chibatadas por dia era comum entre os comandantes dos vasos da Armada que achavam os Processos e os Conselhos: Disciplinar, de Guerra e Supremo, demorados e por isso, “o castigo obedecia, acima de tudo, a lógica própria dos comandantes tendo em vista a garantia da disciplina” (NASCIMENTO, 2001).

Desta forma, a “praxe do tribunal de convés”, o castigo da chibata, era preferida pelos comandantes, pois além de disciplinar o marinheiro faltoso e/ou indisciplinado, tinha como significado maior garantir a hierarquia e o sentido de dominação (NASCIMENTO, 2001). Porém, o motim denominado de Revolta da Chibata, pelo jornalista Edmar Morel, já estava sendo organizado há algum tempo

pelos marinheiros de baixa patente e, é o próprio João Cândido, considerado líder da revolta, em entrevista ao jornalista, que conta como começou a rebelião:

O Comitê Geral resolveu, por unanimidade, deflagrar o movimento no dia 22. O sinal seria a chamada da corneta das 22 horas. 'O Minas Gerais', por ser muito grande, tinha todos os toques de comando repetidos na proa e na popa. Naquela noite, o clarim não pediria silêncio, e sim combate. Cada um assumia o seu posto e os oficiais, de há muito já estavam presos em seus camarotes. Não houve afobação. Cada canhão ficou guarnecido por cinco marujos, com ordem de atirar para matar contra todo aquele que tentasse impedir o levante. Às 22:50 minutos, quando cessou a luta no convés, mandei disparar um tiro de canhão, sinal combinado para chamar à fala os navios comprometidos. Quem primeiro respondeu foi o 'São Paulo', seguido do 'Bahia'. O 'Deodoro', a princípio, ficou mudo. Ordenei que todos os holofotes iluminassem o Arsenal da Marinha, as praias e as fortalezas. Expedi um rádio para o Catete, informando que a Esquadra estava levantada para acabar com os castigos corporais. Os mortos, na luta, foram guardados numa câmara mortuária e, no outro dia, de manhã cedo, enviei os cadáveres para a terra. O resto foi a rotina de um navio em guerra (MOREL. 1986, p. 73-74).

Esses marinheiros, na maioria negros, eram comandados por uma oficialidade branca, elitista e aristocrática, ainda com uma mentalidade escravocrata mesmo após a abolição da escravidão e o advento da República. Isso ficava evidente no comportamento de oficiais da Marinha de Guerra do Brasil e nos castigos físicos aplicados em marinheiros de baixa patente que cometiam faltas graves.

2.3 Dominador X Dominado.

A mentalidade escravocrata e aristocrática também era evidente no processo de recrutamento militar forçado e arbitrário em prática desde o Império e vigente mesmo após a Proclamação da República. Para Álvaro Pereira do Nascimento isso fica explícito a partir do momento em que

(...) Subordinação aos oficiais e aos regulamentos, e pronta realização dos serviços eram a melhor prova de que havia disciplina na unidade naval. O castigo, assim, era um exercício cotidiano de poder e devia ser reproduzido todas as vezes que o domínio fosse questionado. O marinheiro que violasse a disciplina estava, na verdade, relutando em aceitar sua condição de dominado, entrando em conflito com seu superior hierárquico (NASCIMENTO. 2001, p. 46).

Assim, primar, observar e manter a ordem hierárquica era essencial na concepção da oficialidade para a manutenção da disciplina nos vasos de guerra e, principalmente da dicotomia dominador X dominado.

O processo de recrutamento também servia como saída para que o governo, através da polícia e das instituições militares, estabelecesse a ordem nas cidades, ou seja, se livrassem de pessoas indesejadas e desvalidas como prisioneiros, mendigos e órfãos, para manter nas cidades um controle social e uma estabilidade para o desenvolvimento. Além disso, o recrutamento recai sobre pessoas que não dispunham de alguma condição financeira ou apadrinhamento como forma de isenção ao serviço militar forçado, também servia como solução para o crescimento demográfico demasiado, como mão de obra para os que eram considerados “vadios” e “ociosos” e, principalmente servindo como punição aos crimes praticados (NASCIMENTO, 2001).

2.4 O suplício da chibata.

A sublevação de marinheiros, a primeira na história da Marinha de Guerra do Brasil, de iniciativa e comando da marinhagem de baixa patente e subalterna, deixou o governo do recém empossado presidente Hermes da Fonseca, sem alternativas para reprimir o levante, visto que os mais modernos navios de guerra da época estavam sob o comando dos amotinados que ameaçavam bombardear a capital da República, o Rio de Janeiro, se suas reivindicações: fim do regime da chibata, melhores soldos e alimentação, incluindo anistia para os revoltosos, não fossem atendidas. Lincoln de Abreu Penna destaca esta questão ao falar que

O objetivo dos líderes desta “Revolta da Chibata” era simplesmente o fim desse suplício. Aliás, um dos primeiros decretos da República foi a abolição do chicote e dos castigos físicos, logo no dia seguinte à proclamação. Afinal, a própria abolição da escravatura já se fizera, tornando, portanto, uma excrescência a manutenção dessa forma de punição. Todavia, essa prática seria reintroduzida devido às pressões dos oficiais da Marinha cujas origens tradicionais, vinculadas aos ramos da aristocracia brasileira, refletiam a insensibilidade desses homens para com a questão social (PENNA. 1999, p. 102).

O jornalista Edmar Morel, aborda esta questão ao falar que devido às pressões e a falta de alternativas, o Congresso Nacional aceitou as condições dos rebelados com a condição de deporem armas. A anistia, apresentada pelo Senado Federal, através de Rui Barbosa, então senador, foi sancionada pelo Presidente da República, Hermes da Fonseca. Entretanto, o jornalista diz que da maneira que foi concedida não foi muito gloriosa para o governo, além disso, conspiravam contra João Cândido e seus companheiros (MOREL,1986). Por isso, as concessões ficaram só no papel. Prisões e degredos foram as armas utilizadas para punir os revoltosos. Desse modo, o governo e a oficialidade da Marinha vingaram-se dos que ousaram revoltar-se contra a ordem vigente.

2.5 Por direitos de cidadania.

Marinheiros de baixa patente, insatisfeitos e decepcionados com o sistema republicano, reivindicaram através de uma revolta, direitos que a Proclamação da República havia garantido, mas não colocado em prática. Neste sentido, o historiador José Murilo de Carvalho, percebe essa contradição no processo eleitoral do Brasil, analisando as dimensões da cidadania: direitos civis, políticos e sociais, ressaltando que não houve uma junção das três dimensões e sim uma divergência entre elas, destacando a abolição da escravidão como única alteração relevante nos direitos de cidadania onde a prática efetiva era quase inexistente para a maioria da população e, que a elite procurava limitar e até impedir essa extensão (CARVALHO, 2001).

Desta forma, as reivindicações inseridas no “Ultimato”, enviado ao Presidente Hermes da Fonseca, são queixas ao governo e contra o governo pelo não cumprimento dos direitos considerados justos. Ademais, a revolta que acabou com o regime da chibata como castigo físico e modificou a forma de tratamento pela Marinha de Guerra do Brasil à marinagem subalterna, interferiu na estrutura social e institucional de um governo e de uma sociedade, transformou o motim de marinheiros em um movimento social reivindicatório por direitos de justiça e cidadania.

3. A REVOLTA DA CHIBATA COMO EIXO DE FORMAÇÃO CIDADÃ E ANTIRRACISTA.

O presente artigo investiga a relevância pedagógica de episódios de resistência negra na construção da cidadania brasileira contemporânea, tomando como centro a Revolta da Chibata de 1910. À luz da LDB, da Lei nº 10.639/2003, das Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e da BNCC, o ensino desse levante no espaço de ensino constitui instrumento legítimo de formação crítica. Além de um fato datado, tal abordagem promove a valorização da memória afro-brasileira e o fortalecimento de uma educação antirracista (Brasil, 1996; 2003; 2017). A proposta é conectar o passado de exclusão às exigências normativas de 2026, defendendo que o estudo de conflitos históricos é a base para o exercício pleno da dignidade humana.

No Brasil, a trajetória do direito não apresenta uma linha reta de avanços. Trata-se de um embate onde a norma surge ora por iniciativa do Estado, ora por pressão direta de quem não aceita mais se calar. Ao analisar a Revolta da Chibata, nota-se que a Primeira República operava sob uma lógica de participação voltada a grupos privilegiados. O novo regime, nascido em 1889, não garantiu, de imediato, lugar para a população em sua totalidade. Marinheiros de baixa patente, a maioria negros e pardos, que eram a sustentação da Marinha, sentiram essa exclusão na própria pele. Naquele tempo, ser cidadão servia mais para manter privilégios de classe do que para promover inclusão (Carvalho, 2001). Enquanto a elite decidia os rumos da nação nos salões do Palácio do Catete, a base da pirâmide social permanecia invisível e desprovida de garantias sob a égide da lei formal.

Essa pressão atingiu o auge em 22 de novembro de 1910, quando o Rio de Janeiro testemunhou o que a historiografia interpreta como um grito sufocado que virou canhão. O levante não deve ser reduzido a um simples motim de marinheiros, mas compreendido como uma reação contra um sistema que ostentava uma aparência de modernidade enquanto operava com engrenagens de mentalidade colonial. Liderados por João Cândido, conhecido como o Almirante Negro, os marujos tomaram o controle dos couraçados mais potentes da Armada, não para subverter o governo, mas para exigir o fim de tratamentos degradantes. O que se reivindicava ali era o valor intrínseco da dignidade humana, um princípio jurídico que ainda buscava espaço para aparecer na legislação da época (Morel, 1986). A

organização interna da Marinha de Guerra do Brasil espelhava, com rigor, a dicotomia entre dominador e dominado ao replicar a lógica das antigas senzalas. De um lado, posicionavam-se oficiais vinculados à aristocracia; do outro, uma marujada de baixa patente tratada não como sujeitos de direitos, mas como um corpo sob vigilância e punição, o que inviabiliza qualquer pretensão de igualdade republicana (Nascimento, 2016).

A prova material de que a escravidão não havia sido encerrada nos conveses da Armada era a persistência do suplício da chibata. Mesmo após 1888, o chicote continuava a fustigar a pele dos marinheiros de baixa patente, majoritariamente negros e pardos, punindo faltas com uma crueldade que ignorava limites de humanidade. Tratava-se da utilização do castigo como ferramenta de poder e manutenção da hierarquia pelo medo, resíduo de costumes escravistas que a República insistia em preservar como método disciplinar. Foi a aplicação desmedida de 250 chibatadas no marinheiro Marcelino Rodrigues Menezes que serviu de estopim para que o limite da dor física fosse ultrapassado pela urgência política da revolta (Nascimento, 2001). Em resposta a esse cenário, o ultimato enviado pelos amotinados ao governo representou um documento de afirmação por direitos de cidadania. Eles não pleiteavam favores, mas o exercício de uma dignidade que não fosse meramente concedida no papel, mas conquistada na prática.

Ao confrontarmos esse passado com a realidade de 2026, percebe-se que ser cidadão tornou-se um exercício inalienável, tendo como alicerce o artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Esta percepção sobre as garantias fundamentais e o ordenamento jurídico não pode mais ser tratada como algo de menor importância nas instituições. À luz da LDB, da Lei 10.639/2003, das Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e da BNCC, o ensino da Revolta da Chibata no processo pedagógico constitui instrumento legítimo de formação crítica, de valorização da memória afro-brasileira e de fortalecimento da educação antirracista (Brasil, 1996; 2003; 2017). É preciso que a visão de direitos humanos se estabeleça como o elemento que atravessa cada etapa da formação e atue como o elo que une o conhecimento teórico à vida prática. Isso permite que todos entendam a evolução do ser humano: de um antigo alvo de pancada do Estado a um legítimo titular de dignidade plena.

A ligação entre a fonte histórica e a norma revela que a Revolta da Chibata expõe permanências autoritárias e raciais no pós-abolição que o ambiente de ensino, por força da legislação, tem o dever de enfrentar (Brasil, 2004; 2008). Trabalhar esse episódio no currículo contribui para a consciência histórica, permitindo que a nova geração perceba como a cidadania foi moldada por resistências (Fernandes, 2005). Quando o processo pedagógico promove o diálogo intercultural e analisa a trajetória de João Cândido, auxilia na construção de uma identidade consciente e no combate aos mecanismos que ainda tentam silenciar grupos vulnerabilizados (Meinerz, 2017; Verrangia; Silva, 2010). Reconhecer que a Revolta da Chibata fundamenta e confirma que cidadania de verdade só existe com memória, respeito, reivindicação e uma formação que não esquece o esforço histórico para alcançar a liberdade e a prática da cidadania. Portanto, a valorização desta memória afro-brasileira não se esgota no registro do passado, mas se estabelece como pilar inegociável da nossa identidade, pois é através do reconhecimento das lutas por dignidade que se consolida a base ética de uma sociedade efetivamente democrática (Almeida, 2011).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A investigação sobre a Revolta da Chibata permite notar que o movimento de 1910 não se limitou a um acontecimento isolado, mas materializou o contraste entre a promessa jurídica da República de 1889 e a sobrevivência de uma estrutura de herança colonial na Marinha de Guerra. Enquanto o novo regime acenava com uma modernidade sociocultural aparente, a rotina nos navios permanecia vinculada a castigos físicos degradantes. É imperativo registrar que o governo provisório, logo no segundo dia do regime republicano, publicou norma abolindo o uso do chicote na Armada (PENNA, 1999). Contudo, tal preceito foi ignorado por uma oficialidade que utilizava a punição corporal para assegurar o domínio sobre uma tripulação composta, em sua maioria, por negros e pessoas marginalizadas (NASCIMENTO, 2001).

Nesse sentido, o debate crítico aqui proposto utilizou o levante como objeto para analisar a evolução do conceito de cidadania sob a metodologia do discurso. Compreendeu-se o episódio tanto como testemunho quanto como expressão de uma época, revelando as camadas políticas e ideológicas que sustentavam a Armada naquele período. Sob essa ótica, o movimento liderado por João Cândido

colocou o Estado diante de um impasse constitucional marcante. Os marinheiros agiram como cidadãos fardados, reivindicando direitos que a Constituição de 1891 já previa no papel, mas que eram negados no cotidiano militar (CARVALHO, 2001). O Manifesto dos revoltosos constituiu o ápice dessa pressão ao exigir a exclusão da chibata, evidenciando a relação simbólica entre esses métodos e o suplício aplicado aos escravizados. O uso do chicote nos conveses representava a transposição da senzala para o ambiente militar, reafirmando uma objetificação de corpos negros que a República deveria ter extinguido (SILVA, 1988).

Ao pedirem o fim dos maus-tratos, os amotinados denunciavam que o sistema ainda tratava o ser humano como alguém sem garantias civis, perpetuando o controle pelo medo e pela dor (MOREL, 1986). A repressão subsequente à rendição, especialmente o episódio da Ilha das Cobras com o uso de cal viva, evidenciou a face mais cruel dessa estrutura, resultando na morte de detidos por asfixia e tortura (MELLO FRANCO, 2024). Essa resposta estatal buscava reafirmar a hierarquia através de uma mensagem de terror, convertendo cidadãos em corpos descartáveis ao serem confrontados com a contestação (NEXO JORNAL, 2021).

Ao chegarmos a 2026, a Revolta da Chibata assume uma dimensão profunda como Eixo de Formação Cidadã e Antirracista. À luz da LDB, das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e da BNCC, o ensino desse episódio no processo pedagógico é instrumento legítimo de formação crítica e valorização da memória afro-brasileira (BRASIL, 1996; 2003; 2017). A memória do Almirante Negro torna-se símbolo de resistência contra o racismo estrutural que ainda se manifesta na seletividade penal e na violência institucional (BBC NEWS BRASIL, 2019). A anistia de 1910, que resultou em perseguição, é hoje ressignificada na luta pela inclusão de João Cândido no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria como reparação necessária (ANNUNZIATA, 2024). Conclui-se, portanto, que investigar este episódio sob o rigor documental significa reconhecer que a cidadania no Brasil se fundamenta e confirma que a justiça social exige memória, respeito, reivindicação e uma formação que não esquece o esforço histórico para alcançar a liberdade e a prática da cidadania. A valorização desta memória é pilar inegociável da nossa identidade, pois consolidar a base ética de uma sociedade efetivamente democrática passa pelo desmonte das estruturas de poder que ainda tentam silenciar as vozes que clamam pela dignidade humana (ALMEIDA, 2011; ÂMBITO JURÍDICO, 2010).

REFERÊNCIAS.

ALMEIDA, Sabrina C. P. de. **Do marinheiro João Cândido ao Almirante Negro: conflitos memoriais na construção do herói de uma revolta centenária.** Revista Brasileira de História, 2011.

ÂMBITO JURÍDICO. **100 anos da Revolta da Chibata e a Marinha do Brasil no Século XXI.** 1 nov. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/100-anos-da-revolta-da-chibata-e-a-marinha-do-brasil-no-seculo-xxi/>. Acesso em: 14 mar. 2026.

ANNUNZIATA, Felipe. **Câmara faz audiência para debater inclusão de João Cândido no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.** A Verdade, 24 abr. 2024. Disponível em: <https://averdade.org.br/2024/04/camara-faz-audiencia-para-debater-inclusao-de-joao-candido-no-livro-dos-herois-e-heroinas-da-patria/>. Acesso em: 14 mar. 2026.

BBC NEWS BRASIL. **João Cândido: a luta do “Almirante Negro” contra a chibata na Marinha.** 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50680851>. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Altera a LDB para incluir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira.** Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. **Altera a LDB para incluir a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena.** Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília, DF, 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. **Ensino de história e diversidade cultural: desafios e possibilidades**. Cadernos CEDES, 2005.

MEINERZ, Carla Beatriz. **Ensino de História, diálogo intercultural e relações étnico-raciais**. Educação & Realidade, 2017.

MELLO FRANCO, Bernardo. **Carta contra João Cândido desonra a Marinha, não o marinheiro**. O Globo, 26 abr. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/bernardo-mello-franco/coluna/2024/04/carta-contra-joao-candido-desonra-a-marinha-nao-o-marinheiro.ghtml>. Acesso em: 14 mar. 2026.

MOREL, Edmar. **A Revolta da Chibata**. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **“Sou escravo de oficiais da Marinha”: a grande revolta da marujada negra por direitos no pós-abolição (Rio de Janeiro, 1910)**. Revista Brasileira de História, 2016.

NEXO JORNAL. **Revolta da Chibata faz 111 anos sob resistência oficial a seu líder**. 22 nov. 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/extra/2021/11/22/revolta-da-chibata-faz-111-anos-sob-resistencia-oficial-a-seu-lider>. Acesso em: 14 mar. 2026.

PENNA, Lincoln de Abreu. **República brasileira**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

ROLAND, Maria Inês de França. **A Revolta da Chibata (Rio de Janeiro, 1910)**. São Paulo: Saraiva, 2000. (Que história é esta?).

SILVA, Eduardo. **As queixas do povo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOLER, Alessandro. **Marcha rumo ao reconhecimento de um herói: dez mil vão a Brasília pedir anistia para participantes da Revolta da Chibata e homenagear o líder João Cândido.** O Globo, Rio de Janeiro, p. 29, 20 nov. 2005.

VERRANGIA, Douglas; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **Cidadania, relações étnico-raciais e educação: desafios e potencialidades do ensino de Ciências.** Educação e Pesquisa, 2010.